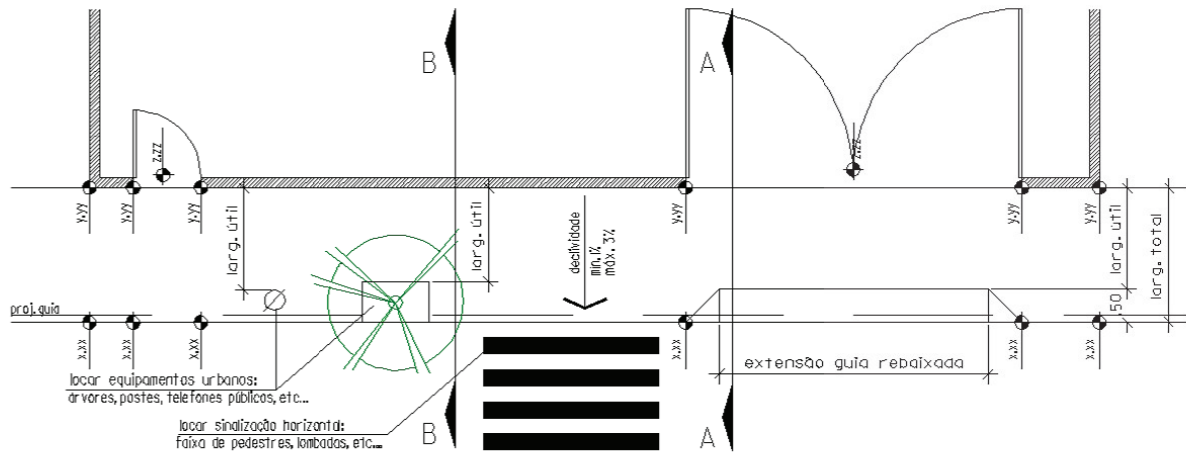
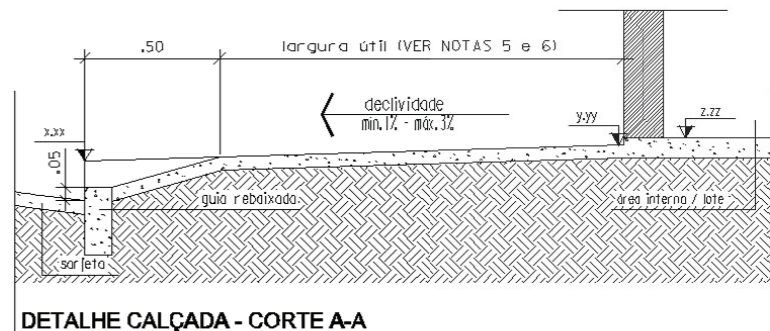




PARÂMETROS DE ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS



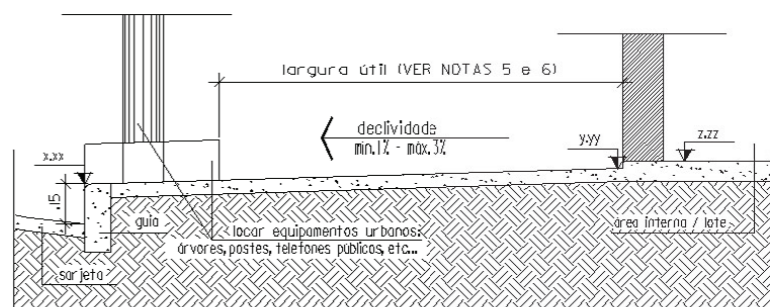
DETALHE CALÇADA - PLANTA



DETALHE CALÇADA - CORTE A-A

LEGENDA

- ◆ x.xx COTA DE NÍVEL NA EXTREMIDADE DA GUIA ALTEADA (NORMALMENTE 15cm ACIMA DA SARJETA)
- ◆ y.yy COTA DE NÍVEL DA CALÇADA NA EXTREMIDADE DIVISA COM O LOTE
- ◆ z.zz COTA DE NÍVEL DAS SOLEIRAS NOS ACESSOS INTERNOS AO LOTE



DETALHE CALÇADA - CORTE B-B

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) A CALÇADA DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: LEI 3595/71, LEI 8065/00 E DECRETO 5635/71, INCLUIR NOTA EM PLANTA;
- 2) A CALÇADA DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO FEDERAL: LEI 10098/00, DECRETO 5296/04 E NBR 9050/04, INCLUIR NOTA EM PLANTA;
- 3) APRESENTAR EM PLANTA: CALÇADA, GUIA REBAIXADA, AS COTAS DE NÍVEIS, OS EQUIPAMENTOS URBANOS EXISTENTES NA CALÇADA (MOBILIÁRIO, VEGETAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ETC), SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (FAIXAS DE TRAVESSIAS DE PEDESTRES, LOMBADA, ETC) JÁ EXECUTADAS NA VIA E DEMAIS INFORMAÇÕES, CONFORME EXEMPLIFICADO NO "DETALHE CALÇADA - PLANTA"; CASO NÃO EXISTAM OBSTÁCULOS NA CALÇADA, INFORMAR EM NOTA;
- 4) INSERIR DETALHE DA GUIA REBAIXADA PARA ACESSO DE VEÍCULOS, CONFORME ILUSTRADO NO "DETALHE CALÇADA - CORTE A-A";
- 5) A DIFERENÇA ENTRE AS COTAS x.xx E y.yy DEVERÁ OBSERVAR A DECLIVIDADE MÍNIMA (1%) E MÁXIMA (3%) INDICADA NOS DESENHOS;
- 6) A LARGURA ÚTIL DEVERÁ SER LIVRE DE QUALQUER OBSTÁCULO, MANTENDO SEMPRE A MAIOR LARGURA POSSÍVEL, CONFIGURANDO ASSIM A FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO, DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 9050/04;
- 7) A ACOMODAÇÃO TRANSVERSAL ENTRE O PERFIL DO LOGRADOURO E O ESPAÇO DE CIRCULAÇÃO INTERNA DEVE SER FEITA EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO IMÓVEL, CONFORME ART. 193 DA LEI 8065/00 (COESA);
- 8) EM CALÇADAS EXISTENTES, DESDE QUE COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE E MANTENDO SEMPRE A MAIOR LARGURA POSSÍVEL, PODERÁ SER ADMITIDA, EM LOGRADOUROS COM DECLIVIDADE LONGITUDINAL SUPERIOR A 15%, RAMPA DE ACESSO AO IMÓVEL SOBRE PARTE DO PASSEIO (ART. 193 DA LEI 8065/00 - COESA), DIMENSIONADA NO MÍNIMO NECESSÁRIO, ASSEGURANDO A LARGURA ÚTIL DA FAIXA LIVRE DE CIRCULAÇÃO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA NBR 9050/04) CONTÍNUA E LIVRE DE QUALQUER DEGRAU OU OUTRO OBSTÁCULO;
- 9) OS CASOS NÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, DEVERÃO SER AVALIADOS CASO A CASO PELA PSA;
- 10) ESTES PARÂMETROS NÃO TRATAM DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS JUNTO COM A ABERTURA DE PISTA, PREVISTA NA LEI 8836/06 DA LUOPS.